



社會保障基金
F U N D O
D E S E G U R A N Ç A
S O C I A L



Para saber mais

Pensão de invalidez

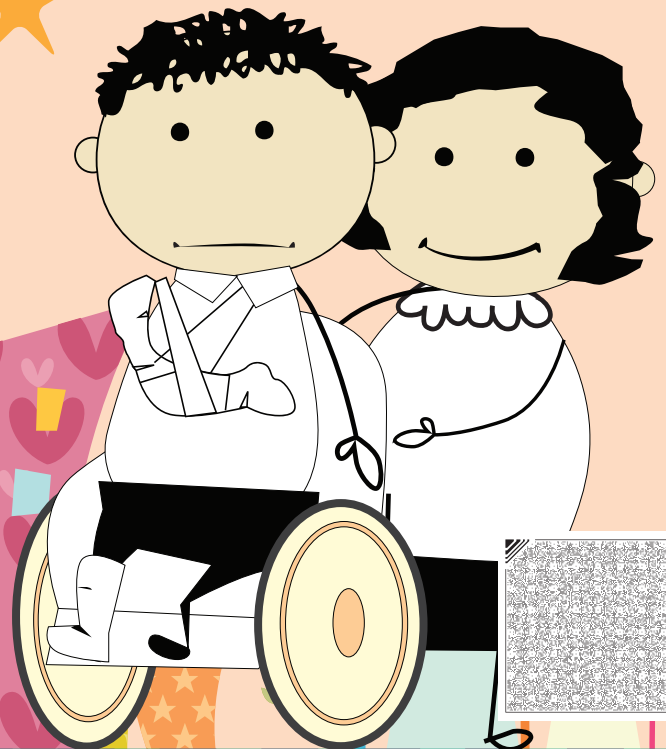
Contactos



2853 2850



www.fss.gov.mo



Requisitos

1. Ter residência habitual em Macau há, pelo menos, 7 anos;
2. Ter efectuado, pelo menos, 36 contribuições mensais;
3. Encontrar-se na situação de invalidez, comprovada pela junta médica do FSS (considera-se em situação de invalidez, quando temporária ou permanentemente e de forma absoluta, esteja privado da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, em consequência de doença ou acidente comuns ou profissionais).

Formas de requerimento

1. "Conta Única de Macau" ou plataforma de serviço electrónico do FSS;
2. Deslocar-se pessoalmente aos postos de atendimento do FSS ou delegar em terceira pessoa para entregar os documentos;
3. Caso o requerente seja incapaz (não pode gerir por si próprio os seus bens como por exemplo encontra-se em estado de coma, deficiência mental, doença psíquica, doença de Alzheimer etc.), pode consultar o sítio electrónico do FSS em relação às formalidades de requerimento sobre o representante do incapaz / recebimento da prestações por representante do incapaz.

Documentos necessários (aplicável aos pontos 2 e 3 das formas de requerimento acima referidos)

1. Requerimento próprio*, devidamente assinado pelo requerente;
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do requerente;
3. Comprovativo de doença emitido nos últimos três meses por médico inscrito nos Serviços de Saúde de Macau (Salvo na situação com os graus da deficiência grave/deficiência profunda indicada no cartão de registo de avaliação da deficiência);
4. (Eventual) fotocópia do cartão de registo de avaliação da deficiência, juntamente com a "Declaração" para conferir poderes ao FSS para pedir as informações do estado de saúde e as fotocópias dos documentos comprovativos da avaliação da deficiência*;
5. Fotocópia dos dados relativos à conta bancária, em patacas, do requerente**;
6. Caso o requerente delegue noutra pessoa a apresentação do pedido, e o requerente entregue o cartão de registo de avaliação da deficiência válida, com os graus da deficiência grave/deficiência profunda, como avaliação documental, ainda é necessário entregar o original de documento da prova de vida do requerente válido naquele ano ***.

Observações

1. O beneficiário pode apresentar o seu requerimento com a antecedência máxima de um mês em relação à data previsível da verificação dos requisitos;
2. Depois da apresentação do requerimento, o FSS providenciará pela marcação da avaliação do requerente pela junta médica;
3. A pensão de invalidez é atribuída a partir do mês da apresentação do pedido e verificação dos requisitos;
4. A pensão de invalidez é atribuída regularmente em meados de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, com uma verba equivalente a três meses do trimestre em causa;
5. A pensão para idosos, a pensão de invalidez, o subsídio de desemprego e o subsídio de doença não são cumuláveis entre si;
6. Os beneficiários devem efectuar a prova de vida em Janeiro de cada ano***;
7. Em Janeiro de cada ano, os beneficiários têm direito a uma prestação extraordinária de montante igual ao da pensão de invalidez;
8. Caso esteja interessado em trabalhar durante o período de recebimento da pensão de invalidez, pode participar no "Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez" e proceder à declaração a tempo*. Para mais informações detalhadas, consulte o regulamento sobre "Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez";
9. Caso o beneficiário retome o trabalho remunerado mas não notifique o FSS para suspender a concessão de pensão de invalidez ou não declare a tempo a sua participação no "Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez", a atribuição da pensão de invalidez poderá ser cessada e o beneficiário deve repor a verba indevidamente recebida durante o período de prestação de trabalho. Caso o beneficiário termine o trabalho e pretende receber novamente a pensão, precisa de apresentar novamente o requerimento e ser reavaliado pela Junta Médica;
10. Caso necessite de actualizar os dados de contacto (endereço, telefone de contacto/telemóvel para recepção de mensagem), pode fazê-lo através da "Conta Única de Macau" ou da plataforma de serviço electrónico do FSS, ou preencher "Boletim de Alteração de Dados Pessoais".**.

* Disponível no sítio electrónico ou nos postos de atendimento do FSS.

** Pode consultar a lista dos bancos que aceitam a transferência bancária no sítio electrónico.

*** As exigências da forma de tratamento e documentos comprovativos da prova de vida podem ser consultadas na página temática sobre a "prova de vida" do sítio electrónico do FSS.

Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez

